

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

INSTRUMENTO CONTRATUAL n.º 291

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO
DO CHAPÉU E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S.A.**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, CNPJ Nº 13.717.517/0001- 48 com sede na Avenida Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu, Bahia, sito à Rua Adalberto Pereira, nº 74, Centro, portador da Cédula de Identidade sob nº 08.092.369-07, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, **Sr. ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, português, solteiro, Consultor de Negócios – matrícula 332941, portador da Carteira de Identidade de estrangeiro nº G017834-4 expedido por CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF nº. 062.587.847-71 e o **Sr. MAURICIO DA CUNHA CAMPOS**, portador do **CPF Nº 8030091385-04** e cédula de identidade nº **569193010**, expedida pela **CGPI/DIREX/DPF** em 07/03/2017 a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós-pago, correspondendo a 06 linhas fixas a serem instaladas no endereço:

Rua Coronel Dias Coelho nº 188, Centro, Morro do Chapéu-BA, CEP: 44850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

2



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago mensal pela contratação é de R\$ 569,40 (Quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). O plano está associado à uma Taxa de Adesão de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), por 10 (dez) meses, totalizando R\$99,00 (noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal de R\$ 569,40 não podendo ultrapassar esse valor, referente a estas 06 linhas fixas.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta mesma da dotação orçamentária já utilizada para as demais linhas fixas deste Órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

3



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Prestar os seguintes serviços por linha:

- a) - Ligações locais e DDD para qualquer fixo do Brasil e para celulares de outras operadoras; Fidelização por 12 (doze) meses.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual reger-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial deste município pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mata de São João, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-03.01.00 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO /ATIVIDADE -2006 Gestão da Secretária de Administração

ELEMENTO DE DESPESA- 3390.39.00

FONTE DE RECURSO – 00 (Ordinários)

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

4

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial deste município pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mata de São João, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-03.01.00 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO /ATIVIDADE -2006 Gestão da Secretária de Administração

ELEMENTO DE DESPESA- 3390.39.00

FONTE DE RECURSO – 00 (Ordinários)

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

5



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

Morro do Chapéu, 11 de Julho de 2017

Leonardo
CONTRATADA

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Mauricio da Cunha Campos

Alexandre José Cardoso Albuquerque

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: *Assafalatas*

CPF: *917 361 885-34*